

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 50261

Dotação Reduzida:

Folha: 1 de 1

Projeto/Atividade:

Fornecedor:

Rubrica:

Local de Estoque: SECRET. MUN. ASSISTENCIA SOCI.

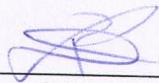
Recurso Vinculado:

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
26315	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1	mes	12,00	4.800,00000	57.600,00
Total:						57.600,00

Obs.: ACOLHIMNETO PARA 01 CRIANÇA/ADOLECENTE NO LAR ACOLHEDOR, CNPJ 10.580.349/0001-01
, NO ENDEREÇO RUA MENINO BERNARDO N 888, BAIRRO ILDO MENEGUETTI , TRES PASSOS.
JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Em 26/08/2025

Responsável do(a)



Solicitante

ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

LAR ACOLHEDOR

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem expor as razões que motivam a contratação do Lar Acolhedor, inscrito no CNPJ nº 10.580.349/0001-01, localizado em Três Passos/RS, para fins de acolhimento institucional de criança/adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social.

A decisão por essa entidade não se trata de mera escolha administrativa, mas de uma necessidade prática e técnica que decorre da realidade vivida pelo município de Alpestre. Como é sabido, o acolhimento institucional, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), é uma medida protetiva de caráter excepcional, utilizada somente quando esgotadas as possibilidades de manutenção no seio familiar. Nesses casos, o poder público deve agir com rapidez, assegurando um ambiente que garanta proteção integral, respeito à dignidade da criança e do adolescente e efetividade nas medidas adotadas.

No presente contexto, o Lar Acolhedor se apresenta como a alternativa mais adequada e, em muitos aspectos, a única viável. A instituição já é responsável pelo atendimento de outros acolhidos oriundos de Alpestre, o que cria uma situação de continuidade técnica e social. Essa continuidade não pode ser subestimada: quando os serviços são fragmentados entre diferentes entidades, multiplicam-se relatórios, visitas e reuniões, tornando mais difícil o acompanhamento sistemático das situações individuais. Ao manter o vínculo com uma instituição já inserida na rotina de trabalho da Secretaria, evita-se a duplicidade de esforços e assegura-se maior integração entre as equipes, fortalecendo a rede de proteção.

Além da integração técnica, há o aspecto logístico, que possui peso significativo no contexto municipal. Alpestre já realiza deslocamentos regulares até Três Passos para acompanhar os acolhidos atualmente atendidos pelo Lar. A inclusão de nova criança/adolescente nessa mesma instituição otimiza o processo, permitindo que um único veículo e uma única equipe de apoio realizem as visitas e acompanhamentos, em vez de se criar rotas paralelas para locais diferentes. Essa medida, além de racionalizar recursos públicos, evita sobrecarga operacional, reduz custos indiretos e, o mais importante, garante maior regularidade nos acompanhamentos de saúde, escola e convivência familiar.

Outro fator determinante diz respeito à disponibilidade imediata de vaga. A realidade é que o acolhimento institucional não funciona como um serviço de prateleira, em que o município pode escolher livremente entre várias opções. As entidades existentes na região são limitadas em número e em capacidade de atendimento, e não há como abrir um processo competitivo amplo, pois a natureza do serviço não permite. O que existe, na prática, é a verificação da entidade que reúne as condições adequadas no momento da necessidade. Neste caso, o Lar Acolhedor já havia confirmado a possibilidade de receber o novo acolhido, garantindo que a criança não permanecesse em situação de risco. Esse elemento, por si só, evidencia a inviabilidade de competição.

Também deve ser ressaltado que a relação já estabelecida entre o município de Alpestre e o Lar Acolhedor favorece uma comunicação mais fluida entre as equipes técnicas. Existe familiaridade no encaminhamento de relatórios, na articulação com a rede municipal de saúde e educação e na interlocução com o Judiciário e o Ministério Público, que acompanham os casos. Essa experiência acumulada permite maior agilidade e evita problemas comuns quando há necessidade de integração com uma instituição nova e desconhecida. Em situações sensíveis como o acolhimento institucional, cada atraso ou falha de comunicação pode significar prejuízo direto no atendimento às crianças e adolescentes.

Do ponto de vista jurídico, o enquadramento como contratação por inexigibilidade decorre da própria inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Não há como exigir que diferentes entidades apresentem propostas de preços, pois o serviço não é homogêneo nem intercambiável. Cada instituição tem um número limitado de vagas, estrutura própria, metodologia de trabalho e localização geográfica. O município não pode impor que determinada entidade amplie suas vagas para competir, tampouco transferir o acolhido para outro local distante apenas em nome de uma licitação. A proteção integral da criança e do adolescente, prevista no art. 227 da Constituição Federal e reforçada pelo art. 4º do ECA, deve prevalecer sobre formalismos que, neste caso, poderiam colocar em risco a efetividade da medida protetiva.

Em relação ao valor da contratação, é importante esclarecer que o Lar Acolhedor possui tabela padronizada de atendimento, aplicada de forma uniforme a todos os municípios que demandam vagas. O valor praticado é padrão, previamente definido pela instituição, não havendo margem para negociação individual ou competição entre fornecedores. Esse elemento reforça ainda mais a hipótese de inexigibilidade, uma vez que não se trata de um serviço ofertado em regime de concorrência, mas de prestação especializada com custo fixo e previamente estabelecido.

Ademais, a opção pelo Lar Acolhedor traz ganhos sociais que ultrapassam a esfera administrativa. A proximidade geográfica, ainda que em outro município, facilita a manutenção de vínculos familiares e comunitários, permitindo que as visitas ocorram com regularidade. O distanciamento excessivo entre o local de acolhimento e a cidade de origem dificulta sobremaneira esse contato, podendo gerar ruptura de laços que deveriam ser preservados. O acolhimento, por definição, é medida temporária e excepcional, e tudo o que se busca é preparar o retorno da criança ao convívio familiar. Manter o atendimento em uma instituição já habituada a lidar com essa realidade e próxima de Alpestre favorece esse objetivo.

Portanto, a escolha do Lar Acolhedor não é fruto de preferência arbitrária, mas de um conjunto de fatores: disponibilidade imediata de vaga, integração já existente com outros acolhidos do município, racionalidade logística, experiência prévia com a rede municipal e, sobretudo, garantia de que a criança/adolescente será acolhida em ambiente adequado, seguro e em conformidade com os princípios do ECA. Esses elementos tornam a contratação não apenas legítima, mas necessária.

Assim, diante da ausência de possibilidade real de competição e considerando a urgência e especificidade da demanda, a contratação direta do Lar Acolhedor configura a medida mais

responsável e coerente, alinhando-se ao que determina a legislação e, principalmente, assegurando a proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente.



Roseli Conceição Argenton
Secretaria Municipal de Assistência Social